# CARTA CONVITE

MINUTA

Assunto: **Aquisição de serviços DE Apoio Contratação Pública -**

Exmos Srs

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do “caderno de encargos”, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no art.º 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, envia-se o documento “Anexo I – Termos e condições”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos deste procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa entidade/pessoa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I

Termos e condições

1. Entidade adjudicante: Junta de Freguesia Belém

NIPC: 510 832 946

Endereço: Largo dos Jerónimos 3, r/c, 1400-209 Lisboa

Telefone: 213 637 629

Fax: 213 633 520

Endereço Eletrónico: secretaria@jf-belem.pt

2. A decisão de contratar foi tomada em reunião de Junta de Freguesia de 14 de março de 2017, no uso de competência própria, que aprovou o procedimento de ajuste direto.

3. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de **Aquisição de serviços de Apoio Contratação Pública**, cujas especificações constam do caderno de encargos e do programa do procedimento.

4. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o anexo II do convite (cfr. Anexo I do CCP) a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.

4.2. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, descriminado por bens/serviços conforme cláusula 4ª do caderno de encargos.

4.3. Declarações das Finanças e da Segurança Social de situação regularizada.

4.4. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos.

5. O prazo de obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado.

6. O prazo para apresentação da proposta termina ao 10.º dia após a receção do presente convite

7. O presente anexo faz parte integrante do convite

O Presidente da Junta

ANEXO II

Modelo de Declaração – Anexo I do CCP
[a que se refere a alínea a) do n° 1 do artigo 57.° do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato, nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3 ):

a) …

b) …

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 \_ Mais declara sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)](9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional no qual se situe o seu estabelecimento principal (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n." 1 do artigo 21.° do Decreto--Lei n." 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.° da Lei." 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460. ° do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n." 1 do artigo 627.° do Código do Trabalho(13).

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declara nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitado em julgado por algum dos seguintes crimes15 [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)](17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento decapitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.° do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n." 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.° do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),... (data),... [assinatura (18)].

NOTAS:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artº 57º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artº 57º.